PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

18 de agosto de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 622/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Ofício nº 830/2021, referente ao Requerimento n° 719/2021, que trata de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a "Infância sem pornografia", no Município de São João da Boa Vista; saliento que é indiscutível a importância do tema trazido pelo nobre Vereador. Todavia, não será possível o encaminhamento do projeto de lei, ante as regras constitucionais que estabelecem as competências de cada ente federativo, conforme explicado no Parecer PGM-F 21/2021, que segue em anexo para melhor entendimento.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
30/08/2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
27.08.21

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
N E S T A.

PARECER PGM-F 21/2021

REFERÊNCIA: Requisito nº 719-2021 - Projeto de Lei
DESTINO: Gabinete da Prefeita

Trata-se de requerimento ao Poder Executivo para proposição de lei que dispõe sobre a "Infância Sem Pornografia".

Pois bem.

Em que pese louvável a preocupação com a matéria objeto da proposta de lei, entendo que esta padece de inconstitucionalidade.

De um lado, há violação ao art. 24, XV, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
...
XV - proteção à infância e à juventude;

Somente a União, de modo geral, e Estados/Distrito Federal, de modo suplementar, detêm competência legislativa a respeito.

De outro lado, há violação ao art. 22, XXIV, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
...
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Somente a União pode legislar sobre as diretrizes de ensino.

Assim, opino pelo não encaminhamento da proposta.

É o parecer.

SJBV, 11 de agosto de 2021.

FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES
procurador do Município

Ciente e de acordo.

SJBV, 12 de ago de 2021.

ANALU BRUNELE MARCON
Procuradora-Chefe do Setor Consultivo